## CONCLUSÃO

Em 03/12/2013 14:53:17, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da  $2^a$  Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

## **SENTENÇA**

Processo n°: 4001772-27.2013.8.26.0566 (n° de ordem 2261/13) Classe – Assunto: **Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor** 

Requerente: NELSI ELIZABETE BOSSOLAN

Requerida: ALBERTINA BOSSOLAN

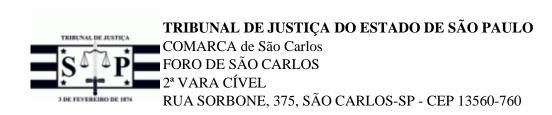
Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua irmã requerida. A requerente exibiu certidão de óbito (fl. 07) e a informação do INSS sobre esse resíduo (fl. 09).

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente em pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário nasceu com o fenômeno da morte de sua irmã ALBERTINA BOSSOLAN, RG 4.281.103-X-SSP/SP, CPF 327.995.358-87, filha de Eugênio Bossolan e de Elvira Amabile Bernardi, ocorrido em 11/10/13, fato demonstrado através da certidão de óbito (fl. 07) constante dos autos.

A falecida era solteira, não deixou testamento e nem herdeiros necessários. A requerente irmã da falecida exibiu declaração dos demais herdeiros colaterais concordando com



seu pedido (fls. 10. 13 e 20).

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL** para determinar a expedição do alvará para que o Espólio da requerida, a ser representado pela requerente NELSI ELIZABETE BOSSOLAN, brasileira, portadora do RG 4.281.104-1-SSP/SP e do CPF 242.295.718-87, **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício deixado pela falecida, NB nº 077477113/5, no valor de R\$ 1.051,31, indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos (fl. 09). A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução daquele objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete à advogada da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe. Assim que publicada em cartório ocorrerá o trânsito em julgado, dispensada a certificação.

P.R.I.C. e ao arquivo, desde já.

São Carlos, 11 de dezembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA